

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.781/2008 SGAP.

Cria vagas para cargos da administração pública municipal e altera o anexo da Lei 1761/2008, na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,**  
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras, nos termos seguintes:

**Parágrafo único** – As vagas dos cargos da alínea “A” integrarão o grupo ocupacional nível superior, as vagas dos cargos da alínea “B” integrarão o grupo ocupacional de nível médio, e as vagas dos cargos da alínea “C” integrarão o grupo ocupacional de Nível Auxiliar.

**Alínea A:**

- I – Bioquímico, 01 (uma) vaga.
- II – Dentista do PSF, 06 (seis) vagas.
- III – Enfermeiro, 15 (quinze) vagas.
- IV – Engenheiro Civil, 02 (duas) vagas.
- V – Farmacêutico, 05 (cinco) vagas
- VI – Fisioterapeuta, 01 (uma) vaga.
- VII- Médico, 10 (dez) vagas.
- VIII – Médico do PSF, 04 (quatro) vagas.
- IX – Pregoeiro presencial, 01 (uma) vaga.
- X – Psicólogo Clínico, 01 (uma) vaga.
- XI – Supervisor Escolar, 05 (cinco) vagas.

**Alínea B:**

- I – Assistente administrativo, 25 (vinte e cinco) vagas.
- II – Digitador, 06 (seis) vagas.
- III – Agente Municipal de Transporte e de Trânsito, 10 (dez) vagas.
- IV – Técnico em enfermagem, 10 (dez) vagas.

**Alínea C:**

- I – Auxiliar de serviços gerais, 10 (dez) vagas.
- II – Mecânico, 02 (duas) vagas.
- III- Merendeira, 05 (cinco) vagas.
- IV – Motorista, 10 (dez) vagas
- V – Pedreiro, 04 (quatro) vagas
- VI – Vigilante, 10 (dez) vagas.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações das vagas dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Fica alterado o anexo da Lei 1.761/2008, acrescentando ao referido anexo as vagas criadas por esta Lei. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

*Cajazeiras*

Art. 4. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 20 de Junho de 2008.**

  
**CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUÍMICO	05
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	14
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	25
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	04
FARMACÊUTICO	10
FISIOTERAPEUTA	04
FONOAUDIÓLOGO	10
MEDICO	20
MEDICO-DERMATOLOGISTA	01
MEDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MEDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	14
MEDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	03
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PSICÓLOGO CLÍNICO	10
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

Cenille

**ANEXO II**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

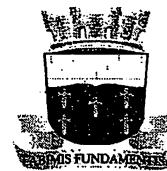
CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	25
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	10
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
PROTETICO	02
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

*Conselho*

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR**

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	220
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	06
MERENDEIRA	30
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	30
MOTORISTA DE CAÇAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	10
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	120
ZELADOR	06

CenQcay



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 1.781/2008 SGAP.

Cria vagas para cargos da administração pública municipal e altera o anexo da Lei 1761/2008, na forma que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS,**  
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1 – Ficam criadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Cajazeiras as vagas a serem preenchidas mediante concurso público, compondo a categoria de servidores efetivos do município, sob o Regime Jurídico Único dos servidores do município de Cajazeiras, nos termos seguintes:

**Parágrafo único** – As vagas dos cargos da alínea “A” integrarão o grupo ocupacional nível superior, as vagas dos cargos da alínea “B” integrarão o grupo ocupacional de nível médio, e as vagas dos cargos da alínea “C” integrarão o grupo ocupacional de Nível Auxiliar.

**Alínea A:**

- I – Bioquímico, 01 (uma) vaga.
- II – Dentista do PSF, 06 (seis) vagas.
- III – Enfermeiro, 15 (quinze) vagas.
- IV – Engenheiro Civil, 02 (duas) vagas.
- V – Farmacêutico, 05 (cinco) vagas
- VI – Fisioterapeuta, 01 (uma) vaga.
- VII – Médico, 10 (dez) vagas.
- VIII – Médico do PSF, 04 (quatro) vagas.
- IX – Pregoeiro presencial, 01 (uma) vaga.
- X – Psicólogo Clínico, 01 (uma) vaga.
- XI – Supervisor Escolar, 05 (cinco) vagas.

**Alínea B:**

- I – Assistente administrativo, 25 (vinte e cinco) vagas.
- II – Digitador, 06 (seis) vagas.
- III – Agente Municipal de Transporte e de Trânsito, 10 (dez) vagas.
- IV – Técnico em enfermagem, 10 (dez) vagas.

**Alínea C:**

- I – Auxiliar de serviços gerais, 10 (dez) vagas.
- II – Mecânico, 02 (duas) vagas.
- III – Merendeira, 05 (cinco) vagas.
- IV – Motorista, 10 (dez) vagas
- V – Pedreiro, 04 (quatro) vagas
- VI – Vigilante, 10 (dez) vagas.

Art. 2 – As funções, a jornada de trabalho, a remuneração, os direitos e obrigações das vagas dos cargos acima criados, são os contidos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cajazeiras.

Art. 3. – Fica alterado o anexo da Lei 1.761/2008, acrescentando ao referido anexo as vagas criadas por esta Lei. Passa a vigorar para todos os efeitos o anexo que acompanha a presente Lei.

Cajazeiras

Art. 4. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubrica prevista no orçamento próprio.

Art. 5º - Os efeitos desta Lei são retroativos a 01/04/2008. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 20 de Junho de 2008.**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL SUPERIOR**

CARGO	QTDE.
ADVOGADO	04
AGENTE SOCIAL	10
ARQUITETO	02
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	03
ASSISTENTE SOCIAL	10
BIOQUÍMICO	05
DENTISTA	20
DENTISTA DO PSF	14
ECONOMISTA	01
ENFERMEIRO	25
ENFERMEIRO DO PSF	14
ENGENHEIRO AGRÓNOMO	01
ENGENHEIRO CIVIL	04
FARMACÊUTICO	10
FISIOTERAPEUTA	04
FONOaudiólogo	10
MEDICO	20
MEDICO-DERMATOLOGISTA	01
MEDICO-NEUROLOGISTA	01
MÉDICO - ORTOPEDISTA	03
MEDICO-OTORRINOLARINGOLOGISTA	04
MÉDICO - PLANTONISTA	10
MÉDICO - PSIQUIATRA	02
MÉDICO DO PSF	14
MEDICO- VETERINÁRIO	04
NUTRICIONISTA	02
ORIENTADOR EDUCACIONAL	02
PREGOEIRO PRESENCIAL	03
PROFESSOR BÁSICO I (BI)	350
PROFESSOR BÁSICO II (BII)	200
PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	02
PSICÓLOGO CLÍNICO	10
SECRETARIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA 10 DELEGACIA DO SERVIÇO	02
SUPERVISOR ESCOLAR	20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	01

Cenelz

**ANEXO II**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL MÉDIO**

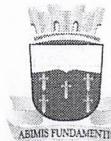
CARGO	QTDE.
AGENTE ADMINISTRATIVO	117
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS	143
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS - ACE	40
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	20
AGENTE FISCAL DE OBRAS	04
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	35
AGENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO	25
ASSISTENTE DE GESTÃO	02
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - ACD	18
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	20
AUXILIAR DE GESTÃO	07
CONTADOR	02
DATILOGRAFO	03
DESENHISTA	01
DIGITADOR	10
OPERADOR DE COMPUTADOR	05
PROTETICO	02
REGENTE DE ENSINO (EM EXTINÇÃO)	20
SECRETARIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01
SUBSECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	02
TÉCNICO DE CONTABILIDADE	08
TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	02
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	45
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO PSF	14
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	03
TERAPEUTA CORPORAL	01
TOPOGRAFO	01

*Concluído*

**ANEXO III**  
**GRUPO OCUPACIONAL DE NÍVEL AUXILIAR**

CARGO	QTDE.
ARTÍFICE EM CONSTRUÇÃO	02
ARTÍFICE EM ELETRICISTA	06
ARTÍFICE EM ENCANADOR	04
ARTÍFICE EM OBRAS	04
AUXILIAR DE OPERAÇÕES EM SERVIÇOS DIVERSOS	12
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	220
COVEIRO	10
ELETRICISTA	06
GARI	55
MECÂNICO	06
MERENDEIRA	30
MONITOR DE CAPS	10
MONITOR DE CRECHE	30
MONITOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	10
MONITOR DE PETI	08
MOTORISTA	30
MOTORISTA DE CACAMBA	02
MOTORISTA DE ONIBUS	02
MÚSICO	01
OPERADOR DE MAQUINAS	10
OPERADOR MAQUINA - VACA MECÂNICA	01
OPERÁRIO	02
PADEIRO	05
PEDREIRO	10
SERVENTE	50
SERVENTE DE OBRAS	62
SOLDADOR	02
TRATORISTA	05
VIGILANTE	120
ZELADOR	06

Cecília



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

LEI N°. 1.805/2008 – SGAP.

Estabelece que o Brasão do município de Cajazeiras/PB seja a logomarca permanente da Administração Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que a logomarca da Administração Municipal tenha como base o brasão do município de Cajazeiras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando determinado que Administração Municipal nos períodos subsequentes cumpra com esta exigência..

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA,** em 19 de novembro de 2008.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Antônio Araújo de Oliveira".

**Dr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N° 1.782 / 2008 - SGAP.

ALTERA o Art. 2º da Lei Municipal  
Nº. 1.599/2005 e dá outras  
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Altera o Artigo 2º da Lei Nº. 1.599/2005, que passa a ter a seguinte redação:

“O imóvel doado mede 682,50m<sup>2</sup> pertencente ao município de Cajazeiras, localizado na Rua Manoel Gonçalves Pedrosa e Dr. José Moreira de Figueiredo, limitando ao Norte medindo 19:00m com a residência de Noaldo Lopes Araújo, ao Sul medindo 20:00m com a Rua Manoel Gonçalves Pedrosa, ao Leste medindo 35:00m limitando-se com a rua Dr. José Moreira de Figueiredo e ao Oeste medindo 35:00m limitando-se com o SENAC.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo pra os atos já assinados até esta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba,  
19 de agosto de 2008.

Atenciosamente,

*Carlos Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

LEI N°.1.783 / 2008 - SGAP.

CRIA o Posto de Moto táxi Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica criado o Posto de Moto Táxi Confiança localizado na Rua João de Souza Maciel, 313, desta cidade.

Art. 2º - O posto a que se refere o Art. 1º desta lei deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão do trânsito local.

Art. 3º - Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, recolhendo, mensalmente, aos cofres do município o imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS.

Art. 4º - Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS, atendendo ao disposto no Art. 3º da presente Lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).

Art. 5º - Fica limitado em 10(dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferência os que já operam no referido local.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2008.

*Carlos Antonio Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI N°.1.784 / 2008 - SGAP.**

**CRIA o Posto de Moto Táxi Ronaldo Cunha Lima e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º - Fica criado o Posto de Moto Táxi Ronaldo Cunha Lima localizado na Rua Projetada, s/n, do loteamento Ronaldo Cunha Lima, desta cidade.**

**Art. 2º - O posto a que se refere o Art. 1º desta lei deverá funcionar ininterruptamente, dia e noite, sob fiscalização do órgão do trânsito local.**

**Art. 3º - Os proprietários dos veículos deverão ser cadastrados junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, recolhendo, mensalmente, aos cofres do município o imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISS.**

**Art. 4º - Os veículos a serem cadastrados, deverão ser regularizados junto ao SCTRANS, atendendo ao disposto no Art. 3º da presente Lei, sendo indispensável para exercer a atividade, o prévio fornecimento de Alvará a ser expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Cajazeiras (PB).**

**Art. 5º - Fica limitado em 10(dez), o número de vagas que se refere esta Lei, tendo preferência os que já operam no referido local.**

**Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 19 de agosto de 2008.**

*Carlos Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
**Prefeito Constitucional**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº.1785 / 2008 - SGAP.**

DENOMINA de Rua LUIZ ANTONIO BEZERRA, a Rua Projetada situada entre os loteamentos Portal e Maria Virgem Duarte, partindo da Avenida Pedro Moreno Gondim no sentido Sul-Norte, atravessando a Rua Neuribertson de Sousa Meireles e Rua Francimeire Rolim de Albuquerque até as margens do Açude Grande de Cajazeiras, situado no Bairro dos Remédios, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS decreta e eu sanciono a presente Lei.**

**Art. 1º -** Fica denominada de Rua LUIZ ANTONIO BEZERRA, a Rua Projetada situada entre os loteamentos Portal e Maria Virgem Duarte, partindo da Avenida Pedro Moreno Gondim no sentido Sul-Norte, atravessando a Rua Neuribertson de Sousa Meireles e Rua Francimeire Rolim de Albuquerque até as margens do Açude Grande de Cajazeiras, situado no Bairro dos Remédios, como uma justa homenagem do Poder Legislativo Cajazeirense.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras - Estado da Paraíba, 18 de setembro de 2008.

*Carlos Araújo*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

**LEI Nº 1.786/2008 – SGAP**

Autoriza o Poder Executivo a devolver a área remanescente desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 016-GP/93 (Decreto Expropriatório para construção do CAIC) aos proprietários, bem como a celebração de acordo nos autos do Processo Judicial nº 0131993000048-7 que tramita junto a 4ª Vara desta Comarca, pondo fim a referida demanda, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a devolução da área remanescente desapropriada por meio do Decreto Municipal nº 016-GP/93 (Decreto Expropriatório para construção do CAIC) aos proprietários, bem como a celebração de acordo nos autos do Processo Judicial nº 0131993000048-7 que tramita junto a 4ª Vara desta Comarca, pondo fim a referida demanda, nos termos do Acordo em anexo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando a Procuradoria Geral do Município, a Secretaria de Planejamento e a Secretaria da Fazenda Pública autorizadas a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, em 18 de setembro de 2008.

*Carlos Oliveira*  
**DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

LEI Nº 1.787/2008 – SGAP

Autoriza o Poder Executivo a transformar parte da Rua Agostinho Bandeira de Almeida, a Rua Expedita Maria de Oliveira Anacleto e a Rua Cláudio Moreira de Figueiredo, no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coelho, em Condomínio Fechado, nesta cidade, conforme específica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras DECRETA e Eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a transformação em Condomínio Fechado parte da Rua Agostinho Bandeira de Almeida, compreendendo os lotes de nºs. 06 da quadra D, 15 a 17 da quadra B e 07 a 17 da quadra C, a Rua Expedita Maria de Oliveira Anacleto e a Rua Cláudio Moreira de Figueiredo, sendo que as duas últimas se encontram fechadas, no seu início e no seu final com muros de alvenaria, conforme Projeto de Urbanização analisado e aprovado em 22/01/2007, cópia anexa, no Bairro Altiplano residencial José Crispim Coelho, nesta Cidade, conforme prevê os arts. 108 e 109 da Lei Municipal nº 644/1978, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor – Lei Municipal nº 1.666/2006.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos interessados, ficando a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento autorizadas a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, em 18 de setembro de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Cajazeiras



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

---

LEI Nº 1.788/2008 – SGAP

**Autoriza o Poder Executivo a transformar parte da Rua Erotildes Aquino Rolim, no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coelho, em Condomínio Fechado, nesta cidade, conforme especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB, faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras **DECRETA** e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a transformação em Condomínio Fechado parte da Rua Erotildes Aquino Rolim, a qual está fechada com muro de alvenaria no final da Rua, Compreendendo os lotes de nºs. 01 a 08 da quadra B e 07 a 14 da quadra A, conforme Projeto de Urbanização analisado e aprovado em 22/01/2007, cópia anexa, no Bairro Altiplano residencial José Crispim Coelho, nesta Cidade, localizada no Bairro Altiplano Residencial José Crispim Coelho, nesta cidade, consoante prevê os arts. 108 e 109 da Lei Municipal nº 644/1978, Lei Orgânica do Município e Plano Diretor – Lei Municipal nº 1.666/2006.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos interessados, ficando a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria de Planejamento autorizadas a adotar as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS**, em 18 de setembro de 2008.

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**DR. CARLOS ANTONIO ARAÚJO DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Cajazeiras



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB  
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

---

**LEI Nº 1.771 / 2008 – SGAP.**

**DENOMINA** de Rua Antonio José de Souza, a Rua Projetada que fica por trás do Posto de Saúde Velho no Distrito de Divinópolis, iniciando na residência do Sr. Manoel Olegário e terminando na residência de Seu Edinaldo (Burrego), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS** decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de rua **Antonio José de Souza**, a Rua Projetada que fica por trás do Posto de Saúde Velho no Distrito de Divinópolis, iniciando na residência do Sr. Manoel Olegário e terminando na residência de Seu Edinaldo (Burrego), como uma justa homenagem deste Poder Legislativo Cajazeirense.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajazeiras – Estado da Paraíba, 27 de maio de 2008.

*Carlos Araújo de Oliveira*

**Dr. Carlos Antonio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 1.789/2008

**Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal perceberão subsídios mensais, para a legislatura de 2009 a 2012, nos termos desta Lei.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 2º - Os subsídios mensal do Presidente da Câmara compreendendo parcela única fica fixado para a próxima legislatura em R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinqüenta reais).

§ 3º - O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, ex vi do Art. 37, X da Constituição Federal, observado o limite previsto na letra “c” do inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio dos Vereadores não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI, letra “c”, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas, por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 23 de setembro de 2008**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*  
**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

LEI Nº 1.790/2008

**Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Cajazeiras – PB faz saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários, para o período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro do ano de 2012, serão fixados nos termos desta Lei.

“**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Art. 4º** - O subsídio do Secretário Municipal será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - O Procurador Geral, para os efeitos desta lei, será considerado agente político com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

**§ 2º** - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 3º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 4º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

*Cen. Ques*

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de janeiro de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, em 23 de setembro de 2008**

*Carlos Antônio Araújo de Oliveira*

**Carlos Antônio Araújo de Oliveira**  
Prefeito Constitucional